



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 523 -2022

INEXIGIBILIDADE Nº 039-2022

CREDENCIAMENTO Nº 007 -2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146-2022

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA, CITOLOGIA PATOLÓGICA E BIOPSIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS.

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA, CITOLOGIA PATOLÓGICA E BIOPSIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIO SR. **FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA**, PORTADOR DO CPF DE Nº 962.801.235-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA - NESTE ATO DENOMINADOS SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**. E A EMPRESA **HISTOTEC SERVICO DE PATOLOGIA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 13.349.238/0001-79, SITUADA A R DO PARAISO, 115, **SANTO ANTONIO**, CEP 48.903-050, JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADA COMO **CREDENCIADA**, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVIÇO, NA CONSECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, DESCRITO ABAIXO, CONSTATANTE NO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2022**. NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS Nº 006/2022 E DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O PRESENTE TERMO DE CREDENCIAMENTO É CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO CAPUT DO ARTIGO 25 E ARTIGO 26, DA LEI Nº 8.666/93, E PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS PARA



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANATOMIA, CITOLOGIA PATOLÓGICA E BIOPSIAS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SUS-SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E MUNICÍPIOS PACTUADOS

2.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE CREDENCIAMENTO SE ENCONTRA DETALHADA BAIXO:

ITEM	COD. SUS	PROCEDIMENTO
1	2.03.01.008-6	910000310- EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO
2	02.03.02.001-4	910000311 - DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS
3	02.03.02.006-5	910000315 - EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA
4	02.03.02.007-3	910000316 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA
5	02.03.02.008-1	910000317 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA
6	02.03.02.002-2	910000312 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA
7	02.03.02.003-0	910000313 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)
8	02.03.01.001-9	910000307 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA
9	02.03.01.004-3	13033 - EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA
10	02.03.01.002-7	910000308 - EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)
11	02.03.01.003-5	910000309 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)
12	02.03.02.004-9	910000314 - IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 CONSIDERANDO A LEI Nº 8.080, DE SETEMBRO DE 1990 QUE DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2 CONSIDERANDO A PORTARIA GM/MS Nº 1.034 DE 05 DE MAIO DE 2010, EM SEU ART. 9º, II, PARA EFEITO DE REMUNERAÇÃO, OS SERVIÇOS CONTRATADOS DEVERÃO UTILIZAR COMO REFERENCIA A TABELA DE PROCEDIMENTOS SUS;

3.3 CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1.631 DE 1ª DE OUTUBRO DE 2015, QUE APROVA CRITÉRIOS E PARÂMETROS PARA O PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SUS, ESTIMANDO AS NECESSIDADES DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTITUINDO-SE EM REFERÊNCIAS PARA ORIENTAR OS GESTORES DO SUS, DE ACORDO COM AS REALIDADES EPIDEMIOLÓGICAS E A DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS;

3.4 CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS DE EXAMES DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIÓPSIAS DEVEM SER PRESTADAS DE FORMA CONTÍNUA, SENDO IMPRESCINDÍVEIS POR SEREM FUNDAMENTAIS NA DETERMINAÇÃO DO DIAGNÓSTICO E NO TRATAMENTO DOS PACIENTES, INTERFERINDO FAVORAVELMENTE NO PROGNÓSTICO E, ASSIM, POSSIBILITANDO A REDUÇÃO DO TEMPO DE RECUPERAÇÃO DO PACIENTE;

3.5 CONFORME O ACIMA EXPOSTO E PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA (PPI) O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO É PÓLO DA MICRO E MACRO REGIÃO NORTE EM SAÚDE, SENDO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO DAS POPULAÇÕES DE MAIS DE 53 MUNICÍPIOS PACTUADOS, LOGO FAZ-SE NECESSÁRIO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PRIVADOS LUCRATIVOS E FILANTRÓPICOS, INTERESSADAS EM FIRMAR CONTRATO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE JUAZEIRO, VISANDO A PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIÓPSIA;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/JUAZEIRO TERÁ UM PRAZO DE 01 (UM) ANO, FINDO O QUAL É ASSEGURADO O DIREITO DA SECRETARIA DE SAÚDE AVALIAR E PROMOVER NOVO CREDENCIAMENTO.

4.2 A REVISÃO DAS TABELAS DO SIGTAP/SUS INDEPENDERÁ DE TERMO ADITIVO, SENDO NECESSÁRIO ANOTAR NO PROCESSO A ORIGEM E AUTORIZAÇÃO DA REVISÃO DOS VALORES, COM A DATA DA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - D.O.U., IMPRENSA NACIONAL.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

OS SERVIÇOS DE CITOPATOLOGIA, ANATOMIA PATOLÓGICA E BIÓPSIAS DEVERÃO SER REALIZADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CONTRATADA, ONDE DEVERÁ ESTAR INSTALADA TODA A SUA INFRAESTRUTURA E





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

TECNOLOGIA NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR

6.1. O VALOR GLOBAL DO PRESENTE INSTRUMENTO É DE **R\$ 300.406,50** (TREZENTOS MIL E QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), QUE CORRESPONDE À REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO MUNICÍPIO À CONTRATADA PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO.

ITEM	COD. SUS	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QTD.
1	2.03.01.008-6	910000310- EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA-RASTREAMENTO	R\$ 14,37	3.500
2	02.03.02.001-4	910000311 - DETERMINAÇÃO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIS	R\$ 93,70	50
3	02.03.02.006-5	910000315 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 45,83	50
4	02.03.02.007-3	910000316 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DE MAMA - PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 61,77	50
5	02.03.02.008-1	910000317 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78	50
6	02.03.02.002-2	910000312 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 61,77	50
7	02.03.02.003-0	910000313 - EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78	5000
8	02.03.01.001-9	910000307 - EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	1500
9	02.03.01.004-3	13033 - EXAME CITOPATOLÓGICO DE MAMA	R\$ 35,34	50
10	02.03.01.002-7	910000308 - EXAME CITOPATOLÓGICO HORMONAL SERIADO (MÍNIMO 3 COLETAS)	R\$ 20,96	50
11	02.03.01.003-5	910000309 - EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96	50





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

12	02.03.02.004-9	910000314 - IMUNO-HISTOQUÍMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52	50
----	----------------	---	------------	----

R\$ 300.406,50

6.2 NO VALOR ACIMA ESTÃO INCLUÍDAS TODAS AS DESPESAS ORDINÁRIAS DIRETAS E INDIRETAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO, INCLUSIVE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS INCIDENTES, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTROS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONSTITUIÇÃO, ASSIM, A ÚNICA REMUNERAÇÃO DEVIDA À CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

ÓRGÃO:03

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:0606

PROJETO/ATIVIDADE:2088

ELEMENTO DE DESPESA:33.90.39

FONTE DE RECURSO:02/14

7.2 NO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S), CORRERÃO À CONTA DOS RECURSOS PRÓPRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DA MESMA NATUREZA, CUJA ALOCAÇÃO SERÁ FEITA NO INÍCIO DE CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. O ACOMPANHAMENTO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO SERÃO EXERCIDOS PELA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA SERVIDORA CASSIANA CAVALCANTI GALINDO GOMES, INSCRITO SOB O CPF DE Nº 060.721.984-06, PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

8.2 É DE RESPONSABILIDADE DO FISCAL DO CONTRATO O ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO SERVIÇO QUE ESTÁ SENDO EXECUTADO RESSALTA-SE QUE É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO OS DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO OU A TERCEIROS, DECORRENTE DA SUA CULPA OU DOLO NA





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXECUÇÃO DO AJUSTE. O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELA ADMINISTRAÇÃO NÃO EXCLUEM OU REDUZEM ESSA RESPONSABILIDADE.

8.3 AO GESTOR DE CONTRATO É CONFERIDA A FUNÇÃO DE ADMINISTRAR O CONTRATO, SENDO RESPONSÁVEL PELO PRAZO DA VIGÊNCIA, APLICAR AS SANÇÕES CABÍVEIS QUANDO NECESSÁRIO, REALIZAR ADITAMENTOS QUANDO SOLICITADOS E JUSTIFICADOS PELO FISCAL DE CONTRATO E AUTORIZADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, E OUTRAS ATIVIDADES DIVERSAS E INERENTE À GESTÃO.

8.4 A CREDENCIADA DECLARA ACEITAR INTEGRALMENTE, TODOS OS MÉTODOS E PROCESSOS DE INSPEÇÃO, VERIFICAÇÃO E CONTROLE A SEREM ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

8.5 A FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO NÃO EXIME NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA NO CUMPRIMENTO DOS SEUS ENCARGOS.

CLÁUSULA NONA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. APRESENTAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE (VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL);

9.2. APRESENTAÇÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CONSELHO REGIONAL DA CATEGORIA; DIPLOMA E REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL DA CATEGORIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;

9.3. APRESENTAÇÃO DE UM OU MAIS ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE QUE A LICITANTE JÁ PRESTOU OU ESTÁ PRESTANDO ESSE TIPO DE SERVIÇO, DE MANEIRA SATISFATÓRIA E A CONTEÚTO, SERVIÇO OU VULTO SIMILAR COM O OBJETO LICITADO.

9.4. O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE SERÁ COMPROVADO MEDIANTE DOCUMENTO FIRMADO PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, EM QUE DECLARE, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO EMPREGA MÃO-DE-OBRA QUE CONSTITUA VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NAQUELE PRECEITO CONSTITUCIONAL.

9.5. TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS DEVERÃO TER SIDO EXPEDIDOS POR AUTORIDADES OU ÓRGÃO COMPETENTE DO LOCAL DA SEDE OU DO ESTABELECIMENTO PRINCIPAL, CASO SEJA DIFERENTE DA SEDE, OU AINDA DO DOMICÍLIO DO LICITANTE NO CASO DE FIRMA INDIVIDUAL, PODENDO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, EM CÓPIA AUTENTICADA, EM PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL OU EM CÓPIAS SIMPLES, DESDE QUE ACOMPANHADAS PELO ORIGINAL, AS QUAIS SERÃO CONFERIDOS E AUTENTICADOS NO ATO PELA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO. AS DECLARAÇÕES, PROCURAÇÕES E COMPROMISSOS A SEREM FIRMADOS PELO CONCORRENTE DEVERÃO SER APRESENTADOS NO ORIGINAL, COM FIRMA RECONHECIDA DO SIGNATÁRIO.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

9.6 COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (CNES);

9.7 REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE;

9.8 CERTIFICADO DE ESPECIALIDADE DEVIDAMENTE RECONHECIDO PELA RESPECTIVA ENTIDADE DE CLASSE, RG E CPF DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SERVIÇO A SER CONTRATADO;

9.9 PARTICIPAR DE PROGRAMAS DE CONTROLE DE QUALIDADE INTERNOS E EXTERNOS QUE EFETIVAMENTE ASSEGUREM AOS CLIENTES, A SEGURANÇA QUE OS EXAMES DIAGNÓSTICOS SÃO REALIZADOS E CONTROLADOS POR RÍGIDOS PADRÕES DE QUALIDADE, SENDO OBRIGATÓRIA A CERTIFICAÇÃO EM PELO MENOS UMA DAS ENTIDADES ABAIXO RELACIONADAS:

I. ACREDITAÇÃO PELO PALC PROGRAMA DE ACREDITAÇÃO DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS;

II. ACREDITAÇÃO PELA ONA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE ACREDITAÇÃO;

III. PROGRAMA DE INCENTIVO AO CONTROLE DE QUALIDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (PICQ-MM-SBP);

IV. PROGRAMA DE INDICADORES LABORATORIAIS DA CONTROLLAB EM PARCERIA COM A SBPC/ML;

V. CONTROLE DE QUALIDADE CLÍNICO DA CONTROLLAB EM PARCERIA COM A SBPC/ML;

VI. PELM (PROFICIÊNCIA EM ENSAIOS LABORATORIAIS);

VII. ISO 9001 CERTIFICAÇÃO ISO 9001 GESTÃO DA QUALIDADE.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1 ATENDER O PACIENTE DO SUS COM DIGNIDADE E RESPEITO E DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO, MANTENDO-SE A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

10.2 AFIXAR AVISO, EM LOCAIS VISÍVEIS DE SUA CONDIÇÃO DE ENTIDADE INTEGRANTE DO SUS, DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS NESTA CONDIÇÃO OU QUALQUER OUTRO DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.3 É DEVER DA UNIDADE CREDENCIADA A UTILIZAÇÃO, NOS CASOS DE EMERGÊNCIAS, DE TODOS OS RECURSOS DISPONÍVEIS NA ESTRUTURA DO HOSPITAL, QUANTO AOS PROFISSIONAIS, SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS NECESSÁRIOS À COMPLEXIDADE DOS CASOS, ASSEGURANDO ASSISTÊNCIA INTEGRAL E INTERDISCIPLINAR;

10.4 ESCLARECER AO PACIENTE DO SUS SOBRE SEUS DIREITOS E ASSUNTOS PERTINENTES AOS SERVIÇOS OFERECIDOS;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.5 É DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, E NO CASO DE DEFEITOS DESSES, A CONTRATANTE DEVERÁ SER COMUNICADA POR ESCRITO, NÃO DEVENDO INTERROMPER A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.;

10.6 GARANTIR A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUE FOREM CREDENCIADOS;

10.7 RESPEITAR A DECISÃO DO PACIENTE AO CONSENTIR OU RECUSAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, SALVO NOS CASOS DE IMINENTE PERIGO DE VIDA OU OBRIGAÇÃO LEGAL;

10.8 COLHER NA 1ª VIA DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO, A ASSINATURA DO PACIENTE OU DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DEVENDO ESTE DOCUMENTO SER ARQUIVADO NO PRONTUÁRIO E/OU GUIA SADT;

10.9 AS DESPESAS COM MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR CONTRATADO;

10.10 GARANTIR AO PACIENTE A CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE SUA ASSISTÊNCIA;

10.11 OBSERVAR A VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE VALOR DIRETAMENTE AOS USUÁRIOS OU RESPONSÁVEIS DESTES, SEJA QUALQUER SOBRETAXA EM

RELAÇÃO À TABELA DE REMUNERAÇÃO ADOTADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSUMOS DE SAÚDE;

10.12 RESPONSABILIZAR-SE POR TODOS E QUAISQUER DANOS E/OU PREJUÍZOS QUE VIER CAUSAR AO SUS OU AO PACIENTE DESTES;

10.13 APRESENTAR AO SUS SEMPRE QUE SOLICITADO, COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, TRIBUTÁRIAS E SOCIAIS LEGALMENTE EXIGIDAS;

10.14 O PRESTADOR CONTRATADO DEVERÁ MANTER ACESSO PERMANENTEMENTE LIVRE ÀS DEPENDÊNCIAS ONDE ESTIVER INSTALADA, BEM COMO SEUS ARQUIVOS E CONTROLE REFERENTE À EXECUÇÃO DO CONTRATO, PARA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA, E/OU QUALQUER OUTRO REPRESENTANTE;;

10.15 É DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA E INTEGRAL DO PRESTADOR CONTRATADO A UTILIZAÇÃO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO, INCLUÍDOS OS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, SOCIAIS, FISCAIS E COMERCIAIS RESULTANTES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CUJOS ONUS E OBRIGAÇÕES EM NENHUMA HIPÓTESE PODERÃO SER TRANSFERIDOS PARA A CONTRATANTE;;

10.16 O PRESTADOR CONTRATADO FICA EXONERADA DA RESPONSABILIDADE PELO NÃO ATENDIMENTO DO PACIENTE AMPARADO PELO SUS-JUAZEIRO, NA HIPÓTESE DE ATRASO DE 90 (NOVENTA) DIAS DO MÊS DE COMPETÊNCIA, DO PAGAMENTO DEVIDO PELO PODER PÚBLICO, RESSALVADAS ÀS SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA OU GRAVE AMEAÇA DA ORDEM INTERNA OU ÀS SITUAÇÕES DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.17 PERMITIR O ACESSO DOS SUPERVISORES E AUDITORES DO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/SUS/JUAZEIRO NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE CONTRATADOS;;

10.18 PERMITIR A COLOCAÇÃO DE URNA RECEPTORA (EM DEPENDÊNCIA DA UNIDADE A SER ESCOLHIDA PELA SMS/JUAZEIRO) PARA RECEBIMENTO DE QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS, ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, (ELOGIOS, QUEIXAS OU RECLAMAÇÕES) QUE SERÁ PREENCHIDO PELO USUÁRIO DO SUS/JUAZEIRO E DEVERÁ SER ABERTA NA PRESENÇA DAS DUAS PARTES;

10.19 O PRESTADOR CONTRATADO É RESPONSÁVEL PELA INDENIZAÇÃO DE DANO CAUSADO AO PACIENTE, AOS ÓRGÃOS DO SUS E A TERCEIROS A ELES VINCULADOS, DECORRENTES DE AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA OU DE NEGLIGÊNCIA, IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA PRATICADAS POR SEUS PROFISSIONAIS OU PREPOSTOS, FICANDO ASSEGURADO A CONTRATADA O DIREITO DE REGRESSO;

10.20 A FISCALIZAÇÃO OU O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DO SUS NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR CONTRATADO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO REFERENTE A LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;;

10.21 A RESPONSABILIDADE DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA ESTENDE-SE AOS CASOS DE DANOS CAUSADOS POR DEFEITOS RELATIVOS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS ESTRITOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 8.078, DE 11.09.90 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR);

10.22 O PRESTADOR CONTRATADO DEVERÁ CUMPRIR OS PARÂMETROS DE QUALIDADE CONTIDOS NO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS LABORATORIAIS DE ANATOMIA PATOLÓGICA;;

10.23 O PRESTADOR CONTRATADO DEVERÁ ARQUIVAR OS LAUDOS E LÂMINAS POR, NO MÍNIMO, 5 (CINCO) ANOS NOS CASOS DE EXAMES NEGATIVOS E 20 ANOS NOS CASOS DE EXAMES POSITIVOS;

10.24 O PRESTADOR CONTRATADO DEVERÁ EXECUTAR, CONFORME A MELHOR TÉCNICA, OS EXAMES, OBEDECENDO RIGOROSAMENTE ÀS NORMAS TÉCNICAS RESPECTIVAS;

10.25 CARACTERIZAÇÃO DA ENTREGA DOS LAUDOS

I. ANÁLISE ANATOMOPATOLÓGICA SERÁ ESTABELECIDO O PRAZO MÁXIMO DE 20 DIAS CORRIDOS A CONTAR A PARTIR DA DATA DA RETIRADA DO MATERIAL DA UNIDADE CONTRATANTE PELA EMPRESA CONTRATADA, É IMPORTANTE SALIENTAR QUE O PRAZO MÁXIMO ESTABELECIDO ESTÁ DE ACORDO COM O PLANO ESTADUAL DE ATENÇÃO ONCOLÓGICA DO ESTADO DA BAHIA, QUE PRECONIZA QUE O TEMPO DE ESPERA DESDE A SUSPEITA DIAGNÓSTICA ATÉ INÍCIO DO TRATAMENTO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 40 DIAS.

II. ANÁLISE ANATOMO PATOLÓGICA, O TEMPO MÁXIMO PARA EMISSÃO DOS LAUDOS SERÁ DE 20 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DE RETIRADA DA AMOSTRA NA UNIDADE PELA EMPRESA CONTRATADA.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

III. CITO PATOLÓGICO, O TEMPO MÁXIMO PARA EMISSÃO DOS LAUDOS SERÁ DE 5 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA DATA DE RETIRADA DA AMOSTRA NA UNIDADE PELA EMPRESA CONTRATADA.

IV. OS RESULTADOS DE EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIAS SERÃO ENTREGUES EM FORMULÁRIO ESPECÍFICO E DIRETAMENTE A UNIDADE CONTRATADA, SEGUINDO AS NORMAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO DO CFM N. 1.832/2007, OBSERVANDO, NESTE CASO, TODAS AS GARANTIAS REFERENTES À PRIVACIDADE E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES;

V. DISPONIBILIDADE DE LAUDO VIA SISTEMA INFORMATIZADO COM PROTOCOLO EM CHAVE E SENHA PARA ACESSO REMOTO (VIA WEB) DOS LAUDOS;

VI. OS LAUDOS DOS EXAMES DEVERÃO CONTER AS INFORMAÇÕES RELATIVAS À MACROSCOPIA E MICROSCOPIA DO MATERIAL ANALISADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

11.1 IMPLEMENTAR O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, COORDENANDO E SUPERVISIONANDO TODAS AS ETAPAS, E QUANDO NECESSÁRIO, PRESTANDO OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS;

11.2 ASSEGURAR QUE OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, LEGALIDADE, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E EFICIÊNCIA SEJAM BASILARES DAS AÇÕES, NORMAS E PROTOCOLOS;

11.3 ORIENTAR OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUANTO À INTERPRETAÇÃO E AO CUMPRIMENTO DESTA INSTRUÇÃO, PROCEDENDO ÀS REVISÕES, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A FIM DE ADEQUÁ-LA AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, EM CONFORMIDADE COM A REALIDADE NACIONAL;

11.4 CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DOS SERVIÇOS E CLÁUSULAS CONTRATUAIS, APLICANDO AS PENALIDADES PREVISTAS QUANDO FOR O CASO;

11.5 PROCEDER À VISTORIA DA EMPRESA A SER CREDENCIADA A FIM DE VERIFICAR A CAPACIDADE TÉCNICA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

11.6 ACOMPANHAR OS SERVIÇOS CREDENCIADOS POR INTERMÉDIO DE TÉCNICOS DE SEU QUADRO E EXECUTAR, MEDIANTE COMUNICADO PRÉVIO, A FISCALIZAÇÃO NO LOCAL QUE O SERVIÇO ESTÁ SENDO REALIZADO;

11.7 GERENCIAR, ORIENTAR E MONITORAR O CREDENCIAMENTO E A REDE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS;

11.8 REALIZAR O REPASSE MENSAL DOS RECURSOS FINANCEIROS CONFORME INFORMAÇÃO CONSTATADA NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA/SUS) E DE OUTROS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO OFICIAIS DEFINIDOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME PRECONIZADO PELO DATASUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONSIDERANDO OS LIMITES FÍSICO/FINANCEIROS PACTUADOS;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.9 ESTABELECER NORMAS PARA DEFINIR O FLUXO DE ATENDIMENTO, SUA COMPROVAÇÃO, A REALIZAÇÃO DE EXAMES SUBSEQUENTES, O LOCAL DE REVISÃO DAS CONTAS AMBULATORIAIS E OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ÁGIL RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA E A SATISFAÇÃO DO USUARIO DO SUS/JUAZEIRO;

11.10 PROCEDER À VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, AS QUAIS DEVEM SER DEVIDAMENTE FORMALIZADAS;

11.11 PRESTAR INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO;

ESTABELECER MECANISMOS DE CONTROLE DA OFERTA E DEMANDA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE;

11.12 EXERCER CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS NA EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDADA, COM NO MÍNIMO UMA AVALIAÇÃO ANUAL, A QUAL PODE INDICAR ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO FÍSICO ORÇAMENTÁRIA SE NECESSÁRIO;

11.13 INFORMAR PREVIAMENTE À UNIDADE PRESTADORA SOBRE TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO NO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA QUE POSSA INFLUENCIAR NO ATENDIMENTO DO BENEFICIÁRIO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO PAGARA, MENSALMENTE, AO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, OS VALORES UNITÁRIOS DE CADA PROCEDIMENTO, CONFORME TABELA DO SIGTAP/SUS, EM VIGOR, EDITADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE;

12.2 RESGUARDADO OS VALORES DA TABELA NACIONAL DE REMUNERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DO SIGTAP/SUS, A SMS/JUAZEIRO PODERA À SUA CONVENIÊNCIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA CRIAR INCENTIVOS PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS;

12.3 AS FATURAS/NOTAS FISCAIS FAR-SE-ÃO ACOMPANHAR DA DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA RELATIVA AO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, NO MÊS ANTERIOR À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1 AS ENTIDADES PÚBLICAS, UNIVERSITÁRIAS E FILANTRÓPICAS ESTÃO SUBMETIDAS ÀS REGRAS DEFINIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO, REGULAÇÃO E AUDITORIA/SUS/JUAZEIRO.

13.2 AS ENTIDADES PRIVADAS LUCRATIVAS, CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO, SEJA POR QUALQUER FORMA DE AJUSTE ESTARÁ SUJEITA, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, A APLICAR, EM CADA CASO, AS SANÇÕES





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREVISTAS NOS ARTIGOS 86, 87, 88 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E MODIFICAÇÕES FEITAS NA LEI N° 8.883/94, COMBINADO COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 7°, DA PORTARIA N° 1.285/93 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SABER:

- A) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
- B) MULTA DE 2% ATÉ 5% DO VALOR ANUAL DO CONTRATO/CONVÊNIO;
- C) MULTA DIA DE ATÉ 1/60 DO VALOR MENSAL DO CONTRATO/CONVÊNIO;
- D) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS ENCAMINHAMENTOS DE USUÁRIOS ÀS INTERNAÇÕES OU CONSULTAS,
- E) RESCISÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO;

F) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

G) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.

§ 1° - A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CLAUSULA DEFENDERÁ DA GRAVIDADE DO FATO QUE AS MOTIVAR, CONSIDERADA SUA AVALIAÇÃO NA SITUAÇÃO E CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS EM QUE ELE OCORREU, ATRAVÉS DE AUDITAGEM ASSISTENCIAL OU INSPEÇÃO, E DELA SERÁ NOTIFICADO O (A) CONTRATADO (A).

§ 2° - AS SANÇÕES PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" E "C" DESTA CLÁUSULA PODERÃO SER APLICADAS JUNTAMENTE COM A DA ALÍNEA "B", CONFORME PARÁGRAFO 3°. DO ART.86, DA LEI N° 8.666/93.

§ 3° O VALOR DA MULTA OU MULTA DIA SERÁ DESCONTADO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO CONTRATANTE AO (A) CONTRATADO (A).

§ 4° - NA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES, PREVISTAS NAS ALÍNEAS "A" A "G" O CONTRATADO (A) PODERÁ INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO, DIRIGIDO À AUTORIDADE COMPETENTE E NOS PRAZOS DETERMINADOS PELO REGULAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE AUDITORIA/SUS-JUAZEIRO.

§ 5° - A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS INTERNAÇÕES SERÁ DETERMINADA ATÉ QUE O CONTRATADO (A) CORRIJA A OMISSÃO OU A IRREGULARIDADE ESPECÍFICA, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

§ 6° - A PENALIDADE DE RESCISÃO PODERÁ SER APLICADA INDEPENDENTE DA ORDEM DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA CLÁUSULA. A REINCIDÊNCIA DO (A) CONTRATADO (A) EM QUAISQUER IRREGULARIDADES TORNARÁ O CONTRATO/CONVÊNIO PASSÍVEL DE RESCISÃO.

§ 7° - DA DECISÃO DO CONTRATANTE DE RESCINDIR O PRESENTE CONTRATO CABE, INICIALMENTE, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO ATO.

§ 8° - SOBRE O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, FORMULADO NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ANTERIOR, O CONTRATANTE DEVERÁ MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS E PODERÁ, AO RECEBÊ-LO ATRIBUIR-LHE EFICÁCIA SUSPENSIVA.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

§ 9º - A IMPOSIÇÃO DE QUAISQUER DAS SANÇÕES ESTIPULADAS NESTA CLÁUSULA, NÃO DÁ O DIREITO DE O CONTRATANTE EXIGIR O RESSARCIMENTO INTEGRAL DOS PREJUÍZOS E DAS PERDAS E DANOS, QUE O FATO GERADOR DA PENALIDADE ACARRETER PARA OS ÓRGÃOS GESTORES DO SUS, SEUS USUÁRIOS, E TERCEIROS, INDEPENDENTEMENTE DA RESPONSABILIDADE CRIMINAL E/OU ÉTICA DO AUTOR DO FATO.

13.3 NOS PROCEDIMENTOS NÃO REALIZADOS, INDEVIDOS OU IMPRÓPRIOS, A SMS/JUAZEIRO, ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO TÉCNICO, LEVANTARÁ O VALOR PECUNIÁRIO PAGO A MAIOR OU INDEVIDAMENTE, EMITINDO DOCUMENTO HÁBIL QUE POSSIBILITARÁ O RESSARCIMENTO DA QUANTIA APURADA, À QUAL SERÁ DESCONTADA DOS PAGAMENTOS EVENTUALMENTE DEVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, OU, QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE.

13.4 AS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL SERÃO APLICADAS, APÓS PROCESSO REGULAR E DEPENDERÁ DA GRAVIDADE DO FATO QUE OS MOTIVAR, CONSIDERANDO À AVALIAÇÃO E CIRCUNSTÂNCIA OBJETIVAS EM QUE ELE OCORREU, ATRAVÉS DE AUDITAGEM ASSISTENCIAL OU DA INSPEÇÃO, PROMOVIDA PELO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA/SUS/JUAZEIRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O PRESENTE TERMO PODERÁ SER RESCINDIDO DE PLENO DIREITO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NO CASO DE INADIMPLENTO DE QUALQUER DE SUAS CLÁUSULAS OU CONDIÇÕES, SUJEITANDO A CREDENCIADA ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, E EM ESPECIAL POR:

- A)** NÃO CUMPRIMENTO OU CUMPRIMENTO IRREGULAR DAS CLÁUSULAS PACTUADAS ESPECIFICAÇÕES OU PRAZOS;
- B)** SUBCONTRATAÇÃO, TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO, TOTAL OU PARCIAL DO OBJETO DESTE TERMO;
- C)** PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM JUSTA CAUSA OU PRÉVIA COMUNICAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO;
- D)** COMETIMENTO REITERADO DE FALHAS NA EXECUÇÃO DESTE TERMO;
- E)** RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO DE ALTA RELEVÂNCIA E AMPLO CONHECIMENTO;
- F)** OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR, REGULARMENTE COMPROVADA, IMPEDITIVA DA EXECUÇÃO DESTE TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1 FICA ESTABELECIDO QUE NA HIPÓTESE DA ADMINISTRAÇÃO DEIXAR DE EXIGIR DA CREDENCIADA QUALQUER CONDIÇÃO DESTE TERMO, TAL FACULDADE NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO, NÃO SE CARACTERIZANDO COMO RENÚNCIA DE A EXIGIR EM OPORTUNIDADES FUTURAS.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, QUE SERÁ COMPETENTE PARA DIRIMIR QUESTÕES DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, RENUNCIANDO AS PARTES A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM ASSIM, JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA.

JUAZEIRO/BA, 10 DE AGOSTO DE 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA

SECRETÁRIO DE SAÚDE

HISTOTEC SERVIÇO DE PATOLOGIA LTDA

CREDENCIADA

TESTEMUNHA 1: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____ CPF: _____

